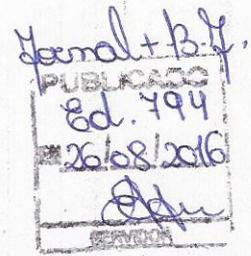




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**ELIANE DE SÁ DOS ANJOS**  
ASSESSOR DE GABINETE  
MA. 10/6496 GPM

**LEI MUNICIPAL Nº 1.457, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município para a Lions Clube de Bom Jardim e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ** Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga para Permissão de Uso do imóvel abaixo especificado de propriedade do Município de Bom Jardim – RJ ao Lions Clube de Bom Jardim, inscrito no CNPJ nº. 31.824.154/0001-21.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo localiza-se na Rua Luiz Correa da Rocha, s/nº, centro, neste Município, interior da Fazenda Bom Jardim, compreendendo o casebre e salão, os quais perfazem uma área edificada de aproximadamente 165 m<sup>2</sup>, estando distante cerca de 45 (quarenta e cinco) metros da casa sede principal, mais especificamente no limite superior da propriedade, tendo como confrontante o Sr. Caetano Leonel Hoelz.

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 05(cinco) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária.

Art. 3º As condições de uso e as obrigações da permissionária serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único. Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 23 DE AGOSTO DE 2016.

  
PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO